



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 20 de julho de 2020 - Ano 10 - nº 784



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6384, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Denomina o Sistema de Lazer Praça "1", do Jardim Recanto dos Sonhos, de Praça José Aparecido Bigoni.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Lazer Praça "1", do Loteamento denominado Jardim Recanto dos Sonhos, com 9.092,73 m², passa a denominar-se Praça José Aparecido Bigoni.

Parágrafo único - A Praça citada acima se situa na área compreendida entre as ruas Neuza Francisca dos Santos, Sete, Arlindo José Oliveira Nascimento e José Vieira dos Santos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de julho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 11791/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6385, DE 20 DE JULHO DE 2020.

"Estabelece a proibição da fixação de aviso de Estacionamento Exclusivo para Clientes em frente a lojas e estabelecimentos comerciais".

Autor: Vereador Claudio Meskan.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o município a fixação de avisos "Estacionamento exclusivo para clientes" em frente a lojas, estabelecimentos comerciais e afins que simplesmente possuam fachada recuada para estacionamento de veículos.

§ 1º - A calçada é um bem público e assim pertence ao cidadão não podendo lhe ser privado o uso para fins particulares.

§ 2º - A vedação apresentada no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que possuam estacionamento pertencentes a área construída em planta ou estabelecimentos que possuam controle de entrada e saída de veículos.

§ 3º - Excetuam-se as sanções desta lei os estabelecimentos de comércio de medicamentos, os comércios de insumos e equipamentos de saúde, laboratórios de exames clínicos, e clínicas de qualquer natureza destinadas a atendimentos a saúde.

Art. 2º - Fica reservada uma única vaga de estacionamento na calçada pública para o estabelecimento comercial gestor da calçada.

Parágrafo único - A vaga reservada deve estar demarcada como reservada.

Art. 3º - A infração dessa lei acarretará na sanção de advertência e em caso de reincidência em multa no valor correspondente a um salário mínimo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de julho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 11793/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.846, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Inclui membro na Comissão de Equipe Técnica de Trabalho responsável pelo acompanhamento dos procedimentos de análise e regularização do loteamento Residencial Vila SOMA.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o contido no artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o estabelecido pela Lei Federal nº 13.465/2017 (dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana) e pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 (institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária);

Considerando ainda a necessidade de mobilização de diversas Secretarias Municipais, por meio de servidores com formação técnico-acadêmica compatível, para realizar o trabalho que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais;

Considerando os elementos constantes nos Protocolos - PMS nº 109.027/13 e PMS nº 9.022/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o membro Dr. Israel Humberto Rodrigues Azenha, portador do RG nº 44.464.007 - Procurador do Município de Sumaré, na Equipe Técnica de Trabalho responsável pelo acompanhamento dos procedimentos de regularização do loteamento Residencial Vila SOMA, com o objetivo de analisar e realizar as aprovações dos projetos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.832, de 02 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de julho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de julho de 2020, no Paço Municipal e, em 20 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciacio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br